

N. 61

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da ordem de S. Gregorio Magno, e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Fica o governo autorizado a aposentar com os vencimentos que actualmente percebe, o chefe de secção da contadoria do Thesouro Provincial, Joaquim Antonio Pinheiro e Prado.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e cinco.

DR. JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA COUTO.

(L. S.)

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a aposentar o chefe de secção da contadoria do Thesouro Provincial, Joaquim Antonio Pinheiro e Prado, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Antonio Pedro de Oliveira, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e cinco

Daniel Augusto Machado.

N. 62

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da ordem de S. Gregorio Magno, e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Artigo unico. Fica elevada á categoria de cidade, a villa de Santo Antonio da Cachoeira

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e cinco.

DR. JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA COUTO.

(L. S.)

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, elevando á categoria de cidade a villa de Santo Antonio da Cachoeira, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Antonio Pedro de Oliveira, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Daniel Augusto Machado.

N. 63

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da ordem de São Gregorio Magno, e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º A lei n. 10, de 13 de Fevereiro de 1881 será executada da seguinte forma:

Art. 2.º Os dinheiros resultantes do beneficio das loterias do Ypiranga, concedidas pela lei n. 49, de 6 de Abril de 1880 para construcção de um monumento no Ypiranga, serão applicados pelo presidente da provincia, de accôrdo com a respectiva commissão, á fundação de um estabelecimento de ensino scientifico.

Art. 3º. O ensino comprehenderá todas as disciplinas ordinariamente designadas sob o titulo de—*sciencias physicas e mathematicas e ciencias naturaes*, e será distribuido em duas categorias: uma iminentemente theorica e outra essencialmente pratica com applicação ás industrias, ás artes e á agricultura.

Art. 4º. Com a construcção do edificio não se dispenderá quantia superior a mil contos de réis, nem mais de quatrocentos com a installação dos gabinetes, laboratorios, collecções e bibliothecas.

Art. 5º. Fica o presidente da provincia autorizado a nomear uma commissão que elabore o plano de ensino que tem de ser dado nesse instituto.

Art. 6º. Na distribuição do ensino pratico seguir-se-ha, tanto quanto fôr applicavel ás condições do paiz, o plano dos institutos technicos da Inglaterra, França, Allemanha e Estados-Unidos.

Art. 7º. Para o provimento das diversas cadeiras fica o presidente da provincia autorizado a contractar no paiz ou no estrangeiro, professores com as habilitações reconhecidas. O contracto não poderá exceder o prazo de dez annos.

Art. 8º. Elaborado o plano de ensino e approvedo pelo presidente da provincia, só poderá ser alterado depois de constituida a directoria do estabelecimento scientifico sob proposta desta e ouvido o conselho administrativo.

Art. 9º. Construido o edificio e installados os cursos, se constituirá com o restante do producto das loterias um patrimonio em apolices da divida publica.

Art. 10. A administração technica do estabelecimento compete ao director e professores, de conformidade com o regulamento que será proposto por elles e approvedo pelo conselho administrativo composto de vinte membros nomeados pelo presidente da provincia, logo que começar a funcionar o instituto:

§ 1º. Quando se der alguma vaga no conselho administrativo, ao mesmo conselho compete preencher-a.

§ 2º. As attribuições deste conselho serão fixadas em regulamento especial dado pelo presidente da provincia.

Art. 11. Se forem concedidos mais amplos auxilios a esta instituição de ensino, aos cursos creados se annexarão uma escola de medicina e uma de engenharia.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e tres dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e cinco.

DR. JOSE' LUIZ DE ALMEIDA COUTO.

(L. S.)

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, determinando a forma porque deve ser executada a lei n. 10, de 13 de Fevereiro de 1881, relativamente á applicação dos dinheiros resultantes do beneficio das loterias do Ypiranga, concedidas pela lei n. 40, de 6 de Abril de 1880, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Antonio Pedro de Oliveira, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e tres dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Daniel Augusto Machado.

N. 64

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da ordem de São Gregorio Magno presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saberja todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Artigo unico. Fica concedida permissão para ser sepultado na matriz de Cunha—o tenente-coronel José Manoel Pereira de Toledo.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.